



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EFEITOS A CURTO E A LONGO PRAZO NA SOCIEDADE
BRASILEIRA

ORIENTANDO(A): Arthur Silva Rodrigues

ORIENTADORA: Prof^a. MS. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA
2022

ARTHUR SILVA RODRIGUES

**CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EFEITOS A CURTO E A LONGO PRAZO NA SOCIEDADE
BRASILEIRA**

Artigo Científico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUCGOIÁS.

Orientadora: Prof^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA

2022

ARTHUR SILVA RODRIGUES

**CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EFEITOS A CURTO E A LONGO PRAZO NA SOCIEDADE
BRASILEIRA**

Data da Defesa: 18 de maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

Prof. Mest. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda. _____

Orientador: Prof. Titulação e Nome Completo Nota

Prof. Mest. Gabriela Pugliesi Calaça. _____

Examinador Convidado: Prof. Titulação e Nome Completo Nota

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meus pais e a todas as pessoas que por algum momento me apoiaram em momento inóspitos.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
INTRODUÇÃO.....	7
1. OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	8
1.1 TIPIFICAÇÃO PENAL DOS CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	8
1.2 RELAÇÃO HISTÓRICA ENTRE OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	12
1.3 DESEMPENHO ATUAL DOS CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	13
1.4 CASOS DE APLICABILIDADE.....	13
2. O DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	14
2.1 CASOS ENCERRADOS.....	14
2.2 CASOS NÃO SOLUCIONADOS.....	16
3. EFEITOS DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	17
3.1 DANOS À SOCIEDADE.....	17
3.2 EFEITO POLÍTICO.....	17
3.2.1 – Desconfiança Generalizada.....	17
3.2.2 – A indecisão para nomear o líder.....	18
CONCLUSÃO.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFEITOS A CURTO E A LONGO PRAZO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arthur Silva Rodrigues

RESUMO

O presente artigo científico tem como intuito dissecar os principais crimes praticados contra a administração pública e vislumbrar um futuro próspero e conciso, no qual, a população brasileira se torne patriarca. Nesse diapasão, ao se aprofundar no tema apresentado fica evidente diversos crimes em que a administração pública é prejudicada, seja por um funcionário público ou por um cidadão brasileiro comum e por meio disso, vê-se o quanto tais crimes afetam e assolam a República Federativa Brasileira. Conclui-se, portanto, que essas devem ser tipificadas e combatidas para que o Estado Brasileiro busque cada vez mais preservar e garantir os interesses públicos.

Palavras chaves: Administração, Ato Ilícito, Vítima, Desconfiança, Futuro.

INTRODUÇÃO

É notório que a Administração Pública é extremamente importante na sociedade democrática, visto que, todo o dia-a-dia de qualquer brasileiro apresenta extrema relação com tal tema, seja na compra de um café da manhã ou até mesmo ao andar no transporte coletivo, esses fatos fazem com que a economia gire e conseqüentemente fortaleça o país. Dito isso, ao ocorrer um crime contra a administração pública, isso acaba gerando complicações em cadeia, acaba ocasionando um rombo econômico ao país e principalmente gera uma desconfiança generalizada nos políticos, que deveriam ser o exemplo máximo de confiança e patriotismo.

Após a análise doutrinária acima, é possível discorrer que o tema exposto tem a sua importância devido a inúmeras conseqüências gerada à população em geral, ou seja, ao se praticar um crime contra a administração pública, está-se lesando toda a população do país.

O trabalho foi realizado por meio da elaboração de três sessões. A primeira sessão deste trabalho tem o intuito de explicar e exemplificar os principais crimes cometidos, no qual, a administração pública é vitimada, conforme pesquisas de campo e estudos sociológicos. Ademais, a primeira sessão expõe definições de doutrinadores consagrados no direito brasileiro sobre os crimes citados, além de que, em alguns casos fazem alusão a história mundial.

Quanto a segunda sessão, é possível analisar que a própria tem o intuito mais jornalístico, ou seja, tem como principal função a de relatar casos de maiores repercussões no cenário nacional. Não obstante, essa sessão também analisa a conseqüência dos casos apresentados e um olhar jurídico e diafragmático perante os acontecidos.

A última sessão desse trabalho de conclusão de curso apresenta um aspecto mais sociólogo do que jurídico, amparado pela sociologia jurídica, foi feito um estudo e análise dedutivas do que os crimes contra administração pública afetam a vida de cada brasileiro e por meio disso foi possível observar as conseqüências causada pelos infratores.

A metodologia utilizada para confecção desse trabalho faz luz a pesquisa de artigos via internet, pesquisas de campo, pesquisas em doutrinas, entre

outras. A metodologia utilizada para essas pesquisas foi o método indutivo, partindo da premissa de que tudo é apenas uma teoria de combate que assola a população brasileira buscando entender como o Brasil chegou a um ponto quase irreversível do nacionalismo, onde têm-se vergonha de dizer a pátria e falta de esperança na prosperidade, concomitante ao tema, foram citados grandes doutrinadores para que o trabalho fosse respaldado.

1- OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1- Tipificação dos Crimes Contra Administração Pública

Antes de começar a tipificar os crimes contra a administração pública é importante dizer o que são crimes contra a administração pública: nada mais são do que crimes no qual a administração pública é vitimada, ou seja, o indivíduo autor do ato ilícito pratica atos que prejudicam tanto órgãos estatais, como por exemplo Ministério público, Fundações públicas, entre outros... Quanto prejudica a sociedade por inteiro, visto que, se vive em uma sociedade democrática no qual o estado é o patrimônio. A doutrina de Masson, Cleber (2014, p. 574) também explica o que são tais crimes:

A expressão “administração pública” possui mais de um sentido, seja em razão da extensa relação de tarefas e atividades que compõem a finalidade do estado, seja em decorrência do elevado número de órgãos e agentes públicos incumbidos da sua execução.

A tipificação de crimes contra a administração pública é grande. No entanto, existem crimes mais presentes no cenário atual brasileiro que acabam sendo mais populares do que os restantes. Entre os principais estão os crimes de corrupção, peculato, prevaricação, fraude em licitação e concussão.

Mediante interpretação do disposto no Código Penal Brasileiro, a Corrupção é: o crime contra administração pública mais comum no Brasil, visto que inúmeros escândalos recentes no século 21 levaram ao conhecimento do público o que é corrupção. O crime é previsto nos artigos 317, 333, 218. São eles (em ordem) a Corrupção Ativa, Passiva e a de menores.

A Corrupção Ativa ocorre, de acordo com o Código Penal Brasileiro, quando alguma pessoa exterior oferece vantagem a um funcionário público para benefício próprio, nessa situação o funcionário público aceita a corrupção. Um

exemplo na prática seria quando um funcionário ou empresário de alguma empresa privada oferece algum benefício para um servidor ou funcionário público fornecer informações incorretas sobre a empresa para benefício do proprietário, recebendo benefícios pelo ato. O indivíduo não apresenta função estatal e oferece ao servidor quantia determinada para que o próprio seja beneficiado. Segue o Caput do Artigo 333 do Código Penal Brasileiro:

Art. 333—Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Embasado no Código Penal Brasileiro, a Corrupção Passiva ocorre quando o funcionário público solicita ou recebe, seja para ele ou para alguém que ele tenha interesse, benefício indevido para que uma determinada função ou situação seja feita. Um exemplo na prática seria quando O servidor público oferece informação falsa sobre uma determinada situação à custa de um benefício indevido. O indivíduo é um servidor público e utiliza por intermédio de seu trabalho o poder concebido pela função estatal, para que ele tenha benefícios particulares e exteriores ao trabalho. Segue o Caput do Artigo 317 do Código Penal Brasileiro:

Art. 317—Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

A corrupção de menores ocorre quando alguém maior de idade influencia ao menor de 18 anos a cometer infração penal, como por exemplo: aliciar algum menor de 18 anos a praticar um ato libidinoso por meio de fraude. Segue o Caput do Artigo:

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)
Pena—reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Com fulcro no Código Penal Brasileiro Peculato, é: O crime de peculato tem como autor o funcionário público que se apropria de um bem público para

benefício particular, também pode estar relacionado a terceiros, no qual, o funcionário público desvia um determinado bem público para que outra pessoa faça usufruto do objeto em sua vida particular. O exemplo do caso seria quando um funcionário público utiliza o carro destinado às suas funções estatais, para usufruto particular, como uma viagem de lazer por exemplo.

O crime de peculato está descrito no Artigo 312 do Código Penal Brasileiro, segue abaixo o Caput do artigo:

Art. 312—Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
Pena—reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Respaldando o notório exposto a doutrina de Prado, Luis Regis, (2010, p. 432) reluz sobre a origem do crime, diz-se:

A origem desse delito, ainda que com nomenclatura diversa, remonta à Antiguidade. Tanto o Código de Hammurabi quanto o Código de Manu o tratavam como a subtração de bens pertencentes ao monarca ou governante, sendo punido o autor com a morte

O Código Penal Brasileiro também cita o caso de Peculato Culposo que é quando o funcionário público por intermédio de algum erro de sua função, faz com que um outro indivíduo se aproprie ou desvie de sua função o bem público. Tal crime está descrito no §2º do artigo 312 do Código Penal Brasileiro, tem-se a pena reduzida, mas ainda é considerado um crime. Como exemplo, um policial que por descuido deixa sua arma em local de fácil acesso e permite o furto. Segue o descrito no Código: § 2º—Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.

O Código Penal Brasileiro também relato o Peculato mediante erro de outrem, que ocorre quando o funcionário público se apropria de um bem público por um erro, tanto de um funcionário público ou de um cidadão. O doutrinador Masson, Cleber (2014, p. 618) também o decifra, colocado o crime de peculato culposo como sendo um “peculato estelionato”:

Nada mais é, na verdade, do que uma modalidade especial de apropriação de coisa havida por erro, diferenciada pelo sujeito ativo, ou

seja, um funcionário público prevalecendo-se das facilidades proporcionadas pelo exercício da função pública.

O crime está descrito no artigo 313 do Código Penal Brasileiro. Segue abaixo a descrição “Art. 313—Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

Prevaricação: O crime de Prevaricação também é considerado um crime contra a Administração Pública, visto que, o próprio ocorre quando um determinado funcionário público, deixa de exercer, ou retarda, a sua função, que apresenta dever de cumpri-la, como exemplo a de um policial militar que observa um ato ilícito sendo cometido e não pratica suas funções legais de registrar ou intervir. O crime está previsto no artigo 319 do Código Penal Brasileiro, segue o exposto:

Art. 319—Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena—detenção, de três meses a um ano, e multa.

O crime de Fraude de Licitação é considerado pouco conhecido, mas, com certeza, é bem comum no meio político de todo o Brasil, para que seja possível discorrer sobre o crime, é preciso saber o que é uma licitação, o doutrinador Carvalho Filho, José dos Santos (2016, p.245): “Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração”. Já o crime ocorre por intermédio de um ajuste ou fraude na escolha de uma determinada empresa em uma licitação, seja para benefício próprio ou de outrem. O exemplo mais comum é quando algum prefeito beneficia alguma determinada empresa específica para o próprio benefício, com a ocorrência do pregão presencial, o prefeito burla a competição e por meio do dolo e escolhe a empresa com maior benefício particular, fazendo assim a fraude em licitação, não permitindo a concorrência garantida por lei. O crime está previsto no Artigo 90 da Lei 8.666/1933, segue o exposto:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com

o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
 Pena—detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Segundo a Doutrina de Masson, Cleber (2014, p. 640), a Concussão é: O crime de concussão não é de conhecimento de todos, todavia é um dos mais praticados no território brasileiro. O crime ocorre por intermédio de um abuso de poder, quando um determinado funcionário público utiliza de sua função para retirar vantagem sob terceiros. Um exemplo do cotidiano seria quando um policial militar observa um ato ilícito e exige valores de um terceiro para que o flagrante não seja registrado, isto é, utiliza de sua função para benefício próprio. O crime de Concussão está previsto no artigo 316 do Código Penal, segue o analisado:

Art. 316—Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida,
 Pena—reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

É notório observar a diferença do crime de Corrupção Passiva e Concussão, a principal diferença entre eles é o sentimento de ameaça ou medo existente no de concussão.

1.2- Relação histórica entre os crimes contra administração pública

É fato discorrer que o tema apresentado não é contemporâneo, pelo contrário, há relatos de crimes contra o patrimônio a séculos atrás. A historiadora Adriana Romeiro, (2017, p.1) iniciou uma pesquisa deveras detalhada sobre o assunto e para isso iniciou uma vasta pesquisa em bibliotecas no Brasil, Portugal e Espanha sobre o tema e descobriu inúmeros casos de corrupção entre o século XVI e XVIII. Segundo a autora era falado na época que era preferível ser roubado por piratas em alto mar do que desembarcar nos portos brasileiros, o fato é o seguinte, os casos de enriquecimento ilícitos são vastos, não obstante, situações como nepotismo, tráfico de influência, favorecimento e abuso de autoridade também eram bem presentes nessa época da sociedade. Segundo relatos da historiadora, o Governador-Geral do Brasil Mem de Sá entre 1588 e 1592 foi um dos autores de cometer enriquecimento ilícito, no qual, os comerciantes pagavam “propina” para o governador da capitania. Além do exposto foram

encontrados inúmeras sátiras, sermões, poemas e ofícios com acusações aos governantes da época, segundo a autora Romeiro (2017, p.1).

1.3- Desempenho Atual dos Crimes Contra Administração Pública

Após feita a análise sobre o lado histórico dos crimes contra a administração pública, é importante observar que esses crimes ainda estão presentes em na sociedade contemporânea, afetando o Estado Democrático Brasileiro de uma forma ímpar e continua. São vastos os casos relatados por denúncias e pela mídia no tocante a esse assunto e definitivamente, o tema deve ser levado com um teor a mais de preocupação, visto que, os prejudicados são os cidadãos brasileiros, conforme artigo de Engelmann, (2021, p.1)

1.4- Casos de Aplicabilidade

Nos anos antecessores, o caso do ex-Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, descrito por Engelmann, (2021, p.1) também chamou atenção da grande mídia e conseqüentemente gerou uma revolta nacional, o caso ocorreu com a comprovação de que Ricardo Salles participou na fraude do plano de manejo de área de proteção ambiental para beneficiar empresas de mineração ligadas à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), sendo condenado por improbidade administrativa. O ex-Ministro também está sendo investigado pela Polícia Federal por agir contra a Administração Pública corrupção, advocacia administrativa, prevaricação e especialmente, facilitação de contrabando a empresários do ramo madeireiro. Segundo a principal linha de investigação, conforme o artigo de Duarte (2015, p.1), Ricardo favoreceu empresas de forma oportuna dentro da Administração Pública.

Outro caso que chamou a atenção midiática, foi quando o ex-Ministro da Justiça, Sérgio Moro, denunciou que o Presidente atual da República Federativa Brasileira, Jair Messias Bolsonaro, havia escolhido cargos de alto poder na Polícia Federal, com interesses particulares, com o intuito de blindar seus familiares e aliados em possíveis investigações futuras, de acordo com a reportagem de Lara (2022, p.1).

2- O DIREITO PROCESSUAL PENAL

2.1- Casos encerrados

É possível dizer no início dessa sessão que seria uma hipocrisia caso não se falasse de corrupção, ao se tratar do cenário político atual brasileiro, visto que, nas últimas décadas, inúmeros casos midiáticos e de grande expressão política ocorreram no Brasil, afetando tanto a concepção de política da população Brasileira, quanto de político ideal. A sessão em questão será de uma forma de apresentação para alguns, mas de grande maioria, uma forma de memorar casos já consagrados.

O caso de maior expressão, no qual a Administração Pública é a vítima, é o caso do Mensalão, ocorrido em 2005.

O artigo em que Duarte, (2015, p.1) discorreu sobre o tema, a autora elucidou todo o trâmite da investigação, nomes de acusados e também de condenados no crime. Segundo o artigo de Duarte, o caso “Mensalão” começou quando um deputado federal Roberto Jefferson (PTB – RJ), em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo, no início de junho de 2005, denunciou o esquema por completo, alegando a compra de votos dos parlamentares, para favorecimento em Leis. O Deputado Federal Roberto Jefferson na época era acusado de envolvimento em processos de licitações fraudulentas, praticadas por funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ligados ao PTB, partido em que ele era presidente. Após a entrevista do Deputado Federal Roberto Jefferson para a Folha de São Paulo, fora instaurado uma CPI para que se fosse investigado o caso. Segundo o denunciante, deputados aliados recebiam uma mesada de cerca de R\$ 30.000,00 (30 mil reais) para votarem de acordo com os interesses do governo, os deputados faziam parte dos partidos PL (Partido Liberal), PP (Partido Progressista), PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) e do próprio PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), a parte central seria responsável pela compra dos votos e também pelo suborno por meio de cargos em empresas públicas, José Dirceu, Ministro da Casa Civil na época, foi denunciado como o comandante da operação, Delúbio Soares, tesoureiro do PT, era quem ficava responsável ao pagamento da mensalidade dos “mensaleiros”. Mediante o desviado, o grupo central também era suspeito de financiar campanhas eleitorais da época.

O dinheiro para o pagamento das mensalidades que os “mensaleiros” recebiam, segundo o artigo de Duarte (2015, p.1), eram gerados por meio de empréstimos de empresas estatais, privadas e em bancos, sendo o Marcos Valério Fernandes de Souza, publicitário e dono das agências que mais detinha licitações com o governo. Além das investigações, segundo a autora, todo o esquema de arrecadação de fundos, fora testemunhado por Fernanda Karina Somaggio, secretária do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza na época. Além dos nomes exemplificados pela autora anteriormente, alguns outros nomes também foram citados na CPI, como: José Genoíno (presidente do PT), Sílvio Pereira (Secretário do PT), João Paulo Cunha (Presidente da Câmara dos Deputados), Ministro das Comunicações, Luiz Gushiken, Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, e até mesmo o Ministro da Fazenda, Antonio Palocci. Todos os citados foram afastados de seus cargos, por mais que não houvessem provas de seus supostos crimes praticados.

Em 2007, segundo investigações de Duarte (2015, p.1), o caso tramitou para o STF e os réus: José Dirceu, Luiz Gushiken, Anderson Adauto, João Paulo Cunha, Marcos Valério, Roberto Jefferson, responderam por crimes de corrupção passiva, corrupção ativa, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, entre outros.

Todo esse trâmite e as investigações percorreram durante o primeiro mandato do Ex Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e por mais que tenham sido durante a sua presidência, não foram encontradas provas de seu envolvimento e em 2006, o Ex Presidente, conseguiu a sua reeleição para o seu segundo mandato.

Segundo os mesmos parâmetros de relevância nacional, outros caso que gerou alarde nacional, foi o da Operação Lava Jato, segundo o artigo de Olimpia, 2022, a Operação Lava Jato foi a operação com maior lavagem de dinheiro público da história, tudo começou em 2009 quando foi-se aberto investigações perante um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal José Janene (Londrina-PR), Alberto Youssef e Carlos Habib Chater (empresários apontados como doleiros responsáveis pela lavagem de milhões de reais) e aprofundaram de acordo com as novas descobertas originadas pelas

investigações. Mediante o avanço das investigações, devido as delações premiadas, descobriu-se um grande esquema de corrupção envolvendo a petrolífera Petrobras (maior empresa pública do país), vários políticos do país (principalmente do PP, PT e PMDB), as maiores empreiteiras brasileiras (Odebrecht, Andrade Gutierrez, OAS, Camargo Correa, Queiroz Galvão, Galvão Engenharia, Mendes Júnior, Engevix e UTC) e inúmeras outras empresas de outros ramos (redes de postos de combustíveis e lava jato, rede de hotéis, etc.). O crime acontecia por meio da cobrança de propina para facilitar as negociações das empreiteiras com a Petrobras e a aquisição de licitações para a construção das grandes obras públicas. Conforme o descrito por Engelmann (2021, p.1), os contratos entre as empreiteiras e demais empresas que faziam parte do acordo eram superfaturados para facilitar o desvio de dinheiro público, que era recebido pelos doleiros e outros operadores responsáveis por repassá-lo a políticos e funcionários envolvidos no sistema.

2.2- Casos não solucionados

O maior problema em lutar contra os casos que vitimam a administração pública, ocorre devido que por mais que a polícia como um todo tente exaurir e punir os crimes tipificados no primeira sessão, o maior problema está na sociedade que na maioria das vezes também comete tais crimes, aludindo o tema, o filme dirigido por Padilha, José, (Tropa de Elite 2), o filme cita uma frase de um psicólogo social americano, Milgran, Stanley (1974), Psicólogo Social Americano “A psicologia social deste século nos ensinou uma importante lição: usualmente não é o caráter de uma pessoa que determina como ela age, mas sim a situação em que ela se encontra.”

Após analisar o ditado por Milgran, (1974) no filme dirigido por Padilha, José, (Tropa de Elite 2), é possível interpretar em que nada adianta pessoas com boas intenções percorrerem em uma sociedade corrupta, pois acabam sendo manipuladas ou sendo poluídas por esse meio.

Diante desse cenário, é alucinógeno dizer que todas as pessoas que cometem crimes contra a administração pública são punidas ou descobertas, na grande realidade, a maioria dos crimes não são descobertos e quando são em grande parte não recebem uma punição “justa” ao se comparar com o Código Penal Brasileiro.

3- EFEITOS DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1- Danos à sociedade

A sociedade como um todo, sofre inúmeras consequências devido a prática dos crimes descritos nesse artigo, seria um frenesi afirmar algo contrário a isso. Uma das principais consequências desses atos ilícitos é o rombo econômico gerado pelo crime, um exemplo simples em que se pode comparar é, por exemplo, um prefeito que desvia verba pública, destinado à saúde e utiliza para usufruto pessoal, ou seja, a sociedade sofre um dano considerável pois a saúde pública não oferecerá um atendimento digno a população por falta de recurso, enquanto o autor do crime, usufrui de um dinheiro que não lhe pertence, cometendo assim o crime de Peculato, descrito no artigo 312 do Código Penal Brasileiro. Além do rombo econômico gerado pelos crimes, pode-se dizer que ocorre uma vulgarização do servidor público, como uma generalização de que todos são corruptos ou pouco trabalham.

3.2- Efeito político

Vive-se no Brasil contemporâneo uma total fiabilidade da profissão política em todo o cenário nacional, com uma alta generalização de corrupção e de que apenas poucos fazem jus ao seu posto. No entanto, é de suma importância saber o motivo desse preconceito em que a política atual brasileira é vítima, após as análises feitas nesse artigo e dos casos expostos é possível observar que devido aos casos recentes de usufruto do cargo público para benefício próprio, o cidadão brasileiro acabou por decidir que todos os políticos ou servidores públicos usufruem do seu poder momentâneo, afetando o resto da classe de servidores que fazem e cumprem o seu papel com zelo.

3.2.1 – Desconfiança Generalizada

A desconfiança descontrolada e generalizada com respaldo do artigo de opinião de Concli (2017, p.1) é um retardo a democratização imposta na Constituição Federal de 1988, isso porque, ao não se confiar no seu escolhido

por vias democráticas, o Estado em si não evolui e acaba percorrendo mais a trapaça ou corrupção na sociedade como um todo. O método mais eficiente para se combater o tipo de crime em que o artigo expõe está na própria sociedade, mudando algumas atitudes do dia a dia, o combate assíduo aos criminosos e escolhendo os políticos de uma forma mais criteriosa e não pessoal (alguns casos de “amigos de amigos” e benefícios pessoais momentâneos, como promessa de cargos públicos durante o mandato e até tanques abastecidos). A principal mudança deve percorrer da sociedade, pois quando uma sociedade em si é corrupta, os líderes da mesma são o espelho.

3.2.2 – A indecisão para nomear o líder

Nesse cenário de desconfiança generalizada, observa-se que os eleitores apresentam dúvidas no tocante ao voto, não sabem em quem confiar ou então se o candidato escolhido saberá exercer o cargo de comando. Muito dessa situação é vislumbrada atualmente na política, visto que, ao temerem escolher um candidato corrupto, acabam escolhendo opções extremistas e conservadoras, tal feito significa um retrocesso grandioso ao se tratar da democracia como um todo, quando um grupo alternativo ou até mesmo não incluído na classe conservadora não é respeitado e respaldado em suas atitudes, o país deixa de ser um país democrático e acaba se tornando uma forma de governo diferente, um pouco mais autoritária...

CONCLUSÃO

Embora o tema política seja um tema polêmico, por meio de todos os fatos apresentados por esse artigo científico, observou-se que a política brasileira não está com toda a perspicácia possível e confiabilidade necessária, pelo contrário, cada vez mais em épocas de eleição, observa-se em ambientes mais unidos possíveis, como um jantar entre amigos, reuniões de família, ambiente de trabalho, um certo extremismo entre as pessoas e pode-se dizer até uma certa ignorância, seja devido a idolatria de uma pessoa específica ou até pela falta de esperança no futuro político que fazem com que relacionamentos prósperos acabem findando-se por motivos torpes. No entanto, é necessário que se leve o

assunto com seriedade, porém de um modo com que as pessoas possam ter um diálogo e discutam os motivos que apoiam um lado específico. Dito isso, é possível dizer que a principal mudança a ser feita está primeiramente nas pessoas individualmente, em um mundo tão caótico como o atual, uma mera divergência política não pode gerar uma desavença pessoal e após declarar que a política brasileira está um caos, é importante lembrar que as elegeem os candidatos são os cidadãos brasileiros, ou seja, a classe política é um espelho da uma sociedade como o todo.

As hipóteses levantadas no projeto de pesquisa foram em parte confirmadas, visto que o tema apresentado vem da premissa de futuro e por consonância deve-se esperar o tempo gerar efeito.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BASTOS, Agnaldo. Conheça os principais crimes contra a administração pública: corrupção, peculato, concussão e prevaricação. Disponível em: <https://concursos.adv.br/principais-crimes-contra-a-administracao-publica/>

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 30. Ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

DUARTE, Lidiane. 2005. Mensalão. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.infoescola.com/politica/mensalao/amp/>

ENGELMANN, Solange. 7 escândalos de corrupção do governo Bolsonaro. Disponível em: <https://mst.org.br/2021/09/29/7-escandalos-de-corrupcao-do-governo-bolsonaro/>

ROMEIRO, Adriana. Corrupção é algo antigo no Brasil e usá-la como arma política também. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/09/18/a-corrupcao-e-algo-antigo-no-brasil-e-usa-la-como-arma-politica-tambem>

MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado, vol. 3: parte especial, arts. 213 a 359-H / Cleber Masson. – 4. Ed. ver. E atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

OLIMPIA, Thamires. 2022. Disponível em:
<https://m.brasilecola.uol.com.br/brasil/operacao-lava-jato.htm>

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro, volume 3: parte especial, arts. 250-359-H / Luiz Regis Prado. – 7. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

LARA, Rafaela. Bolsonaro troca diretor-geral da Polícia Federal. Disponível em:
<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/bolsonaro-troca-diretor-geral-da-policia-federal/>

TROPA de elite. Direção de José Padilha. Rio de Janeiro: Zazen Produções, 2010. 1 DVD (115 min.).

Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel / Anne Joyce Antuérpia, organização. – 25.ed. – São Paulo: Rideel, 2017, (Série Vade Mecum)

CONCLI, Rafael. 2017. O que está por trás da desconfiança em relação aos partidos no Brasil. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/o-que-esta-por-tras-da-desconfianca-em-relacao-aos-partidos-no-brasil/>